

**RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 04/2012**

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
PSICOLOGIA, DO CAMPUS SÃO PAULO DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de *Campus* – CONSEACC de São Paulo, da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X do Regimento e em cumprimento à deliberação do Conselho em 26 de abril de 2012, constante do Processo CONSEACC 05/2012 – Parecer CONSEACC 05/2012, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, do *Campus* São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 73/2006.

São Paulo, 26 de abril de 2012.

*Profª Simone Cristina Spiandorello*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO  
CURSO DE PSICOLOGIA  
CAMPUS SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Estágio Supervisionado em Psicologia é regido por este Regulamento, em cumprimento da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a formação em psicologia e regulamenta a profissão, complementada pelo Decreto 53.464, de 21 de janeiro de 1964, respeitando-se as disposições da Lei 11.788/2008, as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES nº 5, de 15 de março de 2011 e o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado em Psicologia tem como finalidade proporcionar atividades de vínculo entre teoria e prática, possibilitando a integração entre conceitos acadêmicos e as ações práticas específicas e pertinentes à formação profissional; é também oportunidade para a aprendizagem social e cultural, proporcionando a participação do estagiário em situações reais de vida e trabalho que podem aprimorar as habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão.

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado em Psicologia poderá também atender às seguintes finalidades:

- I. prestar serviços à comunidade em áreas específicas contempladas na estrutura curricular do curso de Psicologia;
- II. realizar pesquisas vinculadas às linhas e aos grupos de pesquisa do curso de Psicologia.

**Art. 4º** O estágio supervisionado em Psicologia divide-se em quatro categorias:

- I. estágio supervisionado curricular de Formação Básica;
- II. estágio supervisionado curricular Profissionalizante para a Formação de Psicólogo;
- III. estágio supervisionado curricular Profissionalizante para a Formação de Professores de Psicologia;
- IV. estágio Profissionalizante Não-Curricular.

**Paragrafo único.** As diretrizes das atividades do estágio em referência no inciso III constam do projeto pedagógico complementar para a formação de professores de psicologia.

**Art. 5º** O estágio supervisionado curricular de Formação Básica se constitui em atividades práticas vinculadas às disciplinas e áreas específicas de conhecimento, contempladas no projeto pedagógico do curso de Psicologia, e será oferecido no período de formação básica.

**Parágrafo único.** O estágio supervisionado curricular de Formação Básica tem a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências em atividades pertinentes à capacitação do aluno do curso de Psicologia; planejar e intervir em situações específicas compatíveis com a psicologia enquanto ciência e profissão e habilitar o aluno para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.

**Art. 6º** O estágio supervisionado Curricular Profissionalizante se constitui em atividade obrigatória e tem a finalidade de propiciar a complementação do ensino, desenvolver a capacidade de interação adequada com situações e ambientes específicos da realidade profissional e habilitar o aluno para o exercício ético, técnico e responsável da profissão.

**Parágrafo único.** O estágio supervisionado Curricular Profissionalizante tem a finalidade de proporcionar treinamento prático e aperfeiçoamento das habilidades e competências em atividades pertinentes à capacitação do aluno do curso de Psicologia, e planejar e intervir em situações específicas compatíveis com práticas em psicologia, cujas atividades e procedimentos devem estar descritas no programa de estágio.

**Art. 7º** O estágio Profissionalizante Não-Curricular se constitui em atividade complementar, não-obrigatória, possuindo as mesmas finalidades do estágio Curricular Profissionalizante, descritas no artigo 7º.

**Parágrafo único.** A Instituição poderá reconhecer atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, sejam estas conveniadas ou não, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto do curso, devendo ser aprovadas, *a priori*, pela coordenação do curso de Psicologia.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ESTÁGIO

**Art. 8º** As atividades de estágio supervisionado curricular de Formação Básica serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronogramas e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo curso de Psicologia, em conformidade com o calendário escolar vigente.

**Parágrafo único.** A carga horária dessa modalidade obedece ao determinado no projeto pedagógico do curso, e o cronograma das atividades específicas será definido pelo plano da disciplina à qual está vinculado, especificando a forma de distribuição e execução das atividades, cujos procedimentos devem ser orientados, sistematicamente acompanhados e avaliados por um docente designado para esse fim.

**Art. 9º** As atividades do estágio Curricular Profissionalizante serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os currículos, programas, cronograma e procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo curso de Psicologia, sendo desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da psicologia, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, ou não, mediante a celebração de termos de compromissos.

**§1º** Os estágios oferecidos estão organizados nas ênfases curriculares: Psicologia Clínica e da Saúde; Psicologia Social e do Trabalho; Psicologia Institucional e Jurídica.

**§2º** Para a totalização da carga horária dessa modalidade de estágio, constante da grade curricular, não podem ser incluídas atividades que não sejam planejadas e executadas em programas específicos das práticas curriculares oferecidas pelo curso de Psicologia.

**Art. 10.** As atividades do estágio Profissionalizante serão formalizadas mediante termos de parcerias que deverão ser acompanhados de programa de estágio contendo:

- I. objetivos do estágio;
- II. descrição programática das atividades;
- III. nome e qualificação do(s) responsável(is) institucional(ais) pelo acompanhamento do estágio;
- IV. duração e carga horária do estágio.

**Art. 11.** Os programas de estágio curricular profissionalizante deverão ser analisados e aprovados pela Coordenação do curso de Psicologia.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art. 12.** A coordenação das atividades de estágio do curso de Psicologia ficará a cargo do coordenador do curso.

**Art. 13.** Compete à coordenadoria de estágio:

- I. responder, administrativa e tecnicamente às instâncias superiores pelas atividades de estágio;
- II. zelar pelo interesse da comunidade bem como pela imagem da Universidade São Francisco, incentivando a celebração de convênios entre a reitoria e outras instituições;
- III. cumprir e fazer cumprir as atividades de cada área do programa de estágio;
- IV. coordenar as atividades dos supervisores e funcionários;
- V. coordenar a aplicação dos programas de estágio, cuidando para que as condições oferecidas possibilitem bom desempenho técnico e ético aos estagiários e beneficiários;
- VI. emitir parecer sobre a pertinência e adequação do programa de estágio, bem como definir procedimentos para sua elaboração.

#### **CAPÍTULO IV DOS SUPERVISORES**

**Art. 14.** O supervisor, professor orientador das atividades de estágio, é o responsável imediato pelo acompanhamento sistemático do estágio e pela avaliação das competências e habilidades do aluno no desempenho de suas respectivas atividades.

**Art. 15.** Cabe ao professor supervisor a responsabilidade de formalizar critérios de verificação da capacidade de aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e zelar pelo respeito à ética profissional, dentro ou fora da Universidade, em sua área de supervisão.

**Art. 16.** O professor supervisor obriga-se, a qualquer tempo, a suspender o estágio sempre que constatar inadequação ou imperícia por parte do estagiário, em prejuízo da pessoa atendida, do local em que realiza o estágio e da Universidade São Francisco.

**Art. 17.** Compete aos professores supervisores de estágio:

- I. programar as atividades a serem desenvolvidas nos estágios;
- II. elaborar cronogramas que estabeleçam as datas de entrega dos documentos de cada fase;
- III. divulgar junto aos alunos do curso de Psicologia as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
- IV. dar ciência à coordenação do curso sobre o planejamento e atividades relativas ao estágio;
- V. apresentar semestralmente relatório geral das atividades à coordenação do curso;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho técnico e a postura ética do aluno estagiário;

- VII. acompanhar o desenvolvimento das atividades do estagiário, conforme critérios e procedimentos definidos pelo programa de estágio, incluindo o protocolo de entrega de cartas institucionais;
- VIII. orientar técnica e pedagogicamente a elaboração de Relatórios Parciais e Final de Estágio;
- IX. divulgar, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigor.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

**Art. 18.** A avaliação do estágio será feita pelo Supervisor de Estágio, que atribuirá uma nota semestral de zero a dez.

**§1º** A nota para aprovação será composta pela qualidade do relatório, pela avaliação do envolvimento, pela participação do estagiário nos atendimentos e nas discussões em grupo de supervisão, bem como, sua frequência, pontualidade e postura ética, tanto nos atendimentos quanto nas supervisões.

**§2º** O aluno poderá ter até 3 (três) faltas, não consecutivas, no decorrer do semestre.

**§3º** O aluno será aprovado quando cumprir as horas previstas no programa de estágio e obtiver a nota mínima de 7 (sete).

**§4º** O resultado da avaliação será soberano, não possibilitando a revisão da nota de avaliação e não cabendo exame final.

**Art. 19.** O aluno estagiário reprovado deverá repetir o estágio no semestre ou ano seguinte, na forma de dependência.

**Art. 20.** O aluno que, em qualquer momento do estágio, infringir o Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigor será considerado reprovado, independentemente das horas cumpridas ou da nota recebida a partir do relatório do supervisor e da anuência do coordenador.

## CAPÍTULO VI DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 21.** É considerado estagiário o aluno que se encontra regularmente matriculado nas modalidades oferecidas em sua grade curricular, de acordo com o Regimento da Universidade São Francisco.

**Art. 22.** São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da Universidade São Francisco e pela legislação em vigor:

- I. dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com a supervisão e orientação de professor devidamente capacitado para a realização de seu estágio.

**Art. 23.** São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da Universidade São Francisco e pela legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. apresentar ao professor orientador de estágio, para avaliação, relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazo fixados;
- III. respeitar as normas vigentes do local em que o estágio é realizado.

## **CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEACC, ouvida a coordenação de Curso e a Direção de *Campus*.

**Art. 25.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.